

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE MÉDICO
Edital SESA n.º 001/2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

PARTE I: COMUM A TODAS AS ESPECIALIDADES

- **ITEM 18** – alterado de C para E, pois a construção proposta na assertiva compromete a correção gramatical e o sentido do período.
- **ITEM 69** – anulado. Pode-se considerar um microrganismo como multirresistente quando ele apresenta resistência a pelo menos duas ou mais drogas de classes distintas de antimicrobianos para os quais ele habitualmente é sensível. A maneira como o item está formulado pode levar a interpretações dúbias, o que impossibilitou julgar objetivamente a assertiva. Assim, o CESPE/UnB decide pela anulação do item.

PARTE II - CARGO 5: CIRURGIA CARDÍACA

- **ITEM 104** – alterado de C para E. Considerando o livro texto Cardiac Surgery, 2nd edition, dos autores John Kirklin/Barratt-Boyles, pag 534, Volume I (leitura obrigatória a todo cirurgião cardiovascular) que descreve a taxa de déficit neurológico após cirurgia de válvula aórtica abaixo de 1%, sendo este um evento raro após este tipo de procedimento, a afirmação do item está correta. No entanto, apesar da frequência de déficit neurológico não ser tão alta (ao menos nas publicações dos periódicos relacionados ao tema e de maior impacto), o último Guidelines for the Management of Patients With Valvular Heart Disease 2006; 48; 1-148 (J. Am. Coll. Cardiol. 48; 148, 2006) apresenta taxas de 1,5-2%, de maneira que está em desacordo com a afirmação do livro texto utilizado como base para a formulação, o que dá margem a divergências e torna, portanto, o item incorreto.

PARTE II - CARGO 6: CIRURGIA CRÂNIO MAXILO-FACIAL

- **ITEM 115** – alterado de E para C em razão de existência de divergência doutrinária acerca do assunto tratado na assertiva.

PARTE II - CARGO 10: MÉDICO: CIRURGIA VASCULAR

- **ITEM 101** – alterado de C para E, pois, mesmo sendo método que pode subestimar ou hiperestimar lesões estenóticas da artéria renal, a ARM constitui bom método de avaliação.

PARTE II - CARGO 11: MÉDICO: CLÍNICA GERAL

- **ITEM 86** – anulado, pois as informações apresentadas na assertiva são insuficientes para o seu julgamento objetivo.

PARTE II - CARGO 13: MÉDICO: DERMATOLOGIA

- **ITEM 88** – anulado. A ausência da expressão “pode ser” na redação da assertiva não possibilita o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 98** – alterado de C para E. O item está errado tendo em vista a orientação maior do Ministério da Saúde.
- **ITEM 99** – alterado de C para E, pois a afirmativa do item está errada à luz dos autores especializados na doença.
- **ITEM 100** – alterado de C para E, pois a construção proposta na assertiva comprometeu a interpretação adequada.

- **ITEM 102** – alterado de C para E, tendo em vista as referências doutrinárias mais recentes acerca da causa da doença.
- **ITEM 115** – anulado. A redação do item está correta, todavia, o contexto da situação hipotética mencionada dá margem a resposta diversa, o que impossibilita o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 118** – alterado de C para E, pois a redação do item permite interpretação errônea em sua leitura, o que prejudicou o seu julgamento objetivo.

PARTE II - CARGO 15: MÉDICO: GASTROENTEROLOGIA

- **ITEM 108** – anulado em decorrência de equívoco na digitação da assertiva, o que prejudicou o seu julgamento.
- **ITEM 109** – alterado de C para E, pois ocorre maior incidência de hemorragia recorrente em maiores de 60 anos, e não em menores de 60 anos.
- **ITEM 119** – alterado de C para E, pois a idade maior que 60 anos é fator de risco para gastrite por AINH, e não a idade inferior a 60 anos.

PARTE II - CARGO 17: MÉDICO: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

- **ITEM 88** – anulado. Mediante extensa revisão da literatura e considerando a divergência de conceitos entre especialistas na área, o CESPE/UnB opta pela anulação do item.

PARTE II - CARGO 22: MÉDICO: MEDICINA INTENSIVA NEONATAL

- **ITEM 119** – alterado de C para E, pois a afirmação do item está incorreta.

PARTE II - CARGO 26: MÉDICO: NEUROLOGIA

- **ITEM 101** – anulado. A ausência de dados clínicos sobre o padrão de cefaléia e a piora sem caracterização pormenorizada coloca a cefaléia atribuída à supressão da substância analgésica como uma possibilidade diagnóstica, assim como a cefaléia induzida por uso excessivo de analgésicos.

PARTE II - CARGO 29: MÉDICO: OFTALMOLOGIA

- **ITEM 101** – alterado de E para C, pois a afirmação do item está correta.

PARTE II - CARGO 32: MÉDICO: PATOLOGIA CLÍNICA

- **ITEM 93** – alterado de C para E, pois não se pode afirmar que o paciente seja intolerante à glicose apenas por possuir glicemia de jejum alterada.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital SESA n.º 001/2008, que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/sesa2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final na avaliação de títulos.

(...)

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”